



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 767

" AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÍVIDA
ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço sa-
ber que a câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a cancelar os débitos em "DÍVIDA ATIVA" dos seguintes con-
tribuintes, face ao que ficou apurado nos documentos anexos:-

Deocleciano Pires Gonçalves.....	Cr\$ 858,00
Antonio Augusto Zorzal.....	Cr\$ 109,62
Alfredo Loss.....	Cr\$ 468,25
ELOY AVELINO.....	Cr\$ 137,31
Jair Batista de Almeida.....	Cr\$ 176,00

Art. 2º- Esta LEI entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
23 de setembro de 1977.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 23 de setembro de 1977.


ELZENOR GOMES TRINDADE
SEC. SUBSTITUTO